

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Bonito que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

Procuradoria

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021. *Repúblicação por Incorreção.*

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações, fixa preços aos imóveis urbanos e rurais, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores compostas pelos Anexos I, II e III, partes integrantes desta lei, cujo valor total não poderá ultrapassar o montante de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atual fixado pelo Município, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza aplicado sobre a mão de obras da construção civil e do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" Imobiliário Rural.

Capítulo I

Da metodologia e forma de cálculo das edificações para fins de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 2º O Valor Venal do Imóvel - VVI será determinado em função dos seguintes elementos:

§1º Das características das edificações:

- I. características do terreno:
 - a. área e localização;
 - b. topografia e pedologia.
- II. características da construção:
 - a. área e estado de conservação;
 - b. padrão de acabamento.
- III. características do mercado:
 - a. preços correntes;
 - b. custo de produção.

§2º Dos elementos técnicos para fins de cálculo será obtido aplicando a seguinte fórmula:

- a. Para se chegar no valor venal do terreno;

$VVT = Att \times Vm2t \times FS \times FP \times FT$	
VVT	= Valor Venal do Terreno
Att	= Área total de terreno;
Vm2t	= Valor R\$ da área p/m2 do terreno;
FS	= Fator de Situação;
FP	= Fator de Pedologia;
FT	= Fator de Topografia.

- b. Fator de Situação, referido pela sigla "S" consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme sua situação dentro da quadra;

FATOR DE SITUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Esquina/quatro frentes	
Esquina/três frentes	1,4
Esquina/duas frentes	1,3
Uma frente	1,2
Encravado	1,0
Vila	0,9
	0,9

c) Fator de pedologia referido pela sigla "P" consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme as características do solo;

FATOR DE PEDOLOGIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Normal	
Arenoso	1,0
Rochoso	0,9
Alagado	0,8
	0,8

d) Fator de topografia, referido pela sigla "T" consiste em um grau, atribuído, conforme do relevo do solo;

FATOR DE TOPOGRAFIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Plano	
Aclive	1,0
Declive	0,9
Irregular	0,8
	0,8

e) O Custo da Benfeitoria (CB) será obtido pela fórmula;

CB = ATE x Vm ² /E x D	
Onde:	
CB	= Custo da Benfeitoria
ATE	= Area da edificação;
Vm ² /E	= Valor R\$ do m ² da edificação;
D	= Depreciação.

f. Fator de depreciação referido pela sigla "D" consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme a idade do imóvel residencial;

FATOR DE DEPRECIÇÃO

IDADE	FATOR	IDADE	FATOR
Abaixo de 5 anos	1	5 a 10 anos	0,95
11 a 15 anos	0,90	16 a 20 anos	0,85
21 a 25 anos	0,80	26 a 30 anos	0,75
31 a 35 anos	0,70	36 a 40 anos	0,65
41 a 45 anos	0,60	Acima de 45 anos	0,55

g) Quando se tratar de terreno com várias edificações autônomas há de se fazer o rateio da área (fração ideal) em função da área de cada edificação, aplicando-se a fórmula;

$$\text{Fórmula: } \text{FITN} = \frac{\text{ATT} \times \text{AUN}}{\text{ATE}}$$

Onde:

FITN = Fração ideal do terreno;

ATT = Área total do terreno;

AUN = Área de unidade autônoma; e

ATE = Área total da edificação.

h) O Valor Venal do Imóvel será determinado pela fórmula;

$$\text{VVI} = \text{VVT} + \text{CB}$$

VVI	=	Valor venal do Imóvel;
VVT	=	Valor venal do Terreno; e
CB	=	Custo da benfeitoria.

§3o Para efeitos de incidência do IPTU, considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

- I. construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II. construção em andamento ou paralisada;
- III. construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição;
- IV. prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
- V. construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

Capítulo II

Do Valor do Padrão de Ruas, Zonas terrenos Urbanos e Distritos

Art. 3º O valor do "metro quadrado" dos terrenos será determinado pelo memorial descritivo, contendo sua localização, nome da rua, zona e confrontos, e valores específicos para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único: o Valor Venal do Terreno Urbano resultará na multiplicação da área total, pelo valor unitário do metro quadrado, pelos fatores de correção que serão aplicáveis de acordo com suas características.

Capítulo III

Do Valor do Metro Quadrado das Edificações, Padrões e Classificações

Art. 4º O Valor Venal do metro quadrado das edificações (Vm²/E) será obtido através da classificação da edificação, a ser encontrada pela soma das características do imóvel, classificação, multiplicado pelo tipo de estrutura, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5o A área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§1o Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída.

§2o No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§3o As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 6o O valor do metro quadrado da construção civil, para fins de avaliação e incidência do IPTU, são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Em razão da defasagem de preços da Tabela da construção civil, para fins de cálculo do IPTU, os valores serão acrescidos de 2022 a 2025, conforme tabela constante do anexo I, desta Lei.

Capítulo IV

Da metodologia e forma de cálculo para incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aplicados sobre a mão de obras da construção civil

Art. 7º Para fins de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, nos serviços constantes de fornecimento de mão de obra na atividade de construção civil e congêneres, que dispõe o Código Tributário Municipal, o preço do metro quadrado para os imóveis será determinado pelo Anexo II desta lei.

§1o a definição da categoria das edificações será determinada conforme Anexo I, constantes desta Lei.

§2o para afins de apuração do ISSQN, sobre a mão de obra que menciona caput do artigo, aplica-se a alíquota de 5% sobre o valor constante do anexo II desta Lei.

Capítulo V

Da metodologia e forma de cálculo para incidência do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato de Bens Imóveis Rurais

Art. 8º Para fins de cobrança do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título, por ato oneroso de Bens Imóveis (ITBI), o preço do metro quadrado para os imóveis será determinado pelo Anexo III, ambos desta lei.

Art. 9º Para apuração da Base de Cálculo para incidência do ITBI dos imóveis localizados nas zonas rural, será determinado pela multiplicação da área total pelo valor unitário do hectare, previstos no Anexo III desta Lei, ou por valor determinado pela Comissão Municipal de Avaliação, ou pelo valor declarado pelo Contribuinte, sempre o preço que for maior, previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: sobre o valor constante no Anexo III desta lei, serão acrescidos 20% a título de benfeitorias rurais.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 10. Esta Planta Genérica de Valores - PGV, compostas por seus ANEXO I ao III, deverão ser revistas com autorização legislativa através de Lei, ou atualizada anualmente pelo índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que em percentual não superior ao índice oficial de correção monetária, através de Decreto expedido pelo Poder Público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREÇO POR METRO QUADRADO PARA CÁLCULO DOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS DE ACORDO COM O

SETOR DE LOCALIZAÇÃO, PARA FINS DE INCIDENCIA E LANÇAMENTO DO IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA)**PLANTA GENÉRICA DE VALORES – ÁREA URBANA****VALOR DO PADRÃO DE RUA – ZONA 1**

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Rua Cel. Pilad Rebuá, trecho compreendido entre a Rua Nelson Felício dos Santos até a Rua Nossa Senhora Aparecida. Valor do Padrão de Rua por m², por exercício financeiro.

2022	2023	2024	2025
R\$ 152,28	R\$ 166,12	R\$ 179,96	R\$ 193,80

VALOR DO PADRÃO DE RUA – ZONA 2

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Rua das Flores e Rua Luiz da Costa Leite, trecho compreendido entre a Rua Gal. Osório até a Rua Nossa Senhora Aparecida; Rua Gal. Ozório, Rua Cel. Nelson Felício dos Santos, Rua 15 de novembro, Rua Senador Filinto Müller, Rua 29 de maio, Rua Santana do Paraíso, Rua Monte Castelo, Rua Nossa Senhora da Penha, Rua Nova Jerusalém, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Nossa Senhora da Aparecida, trecho compreendido entre a Rua das Flores e Rua Luiz da Costa Leite; Rua Cel. Pilad Rebuá, trecho compreendido entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e o Córrego Bonito. Valor do Padrão de Rua por m², por exercício financeiro.

2022	2023	2024	2025
R\$ 122,02	R\$ 133,11	R\$ 144,20	R\$ 155,29

VALOR DO PADRÃO DE RUA – ZONA 3

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Rua das flores, Av. Belinha, Rua Cel. Pilad Rebuá, Rua Luiz da Costa Leite, trecho compreendido entre a Rua Nossa Senhora da Aparecida e Rua Dr. Conrado; Rua 24 de fevereiro, trecho compreendido entre a Rua Gal. Ozório e Rua Dr. Conrado; Rua 31 de março, trecho compreendido entre a Rua 15 de novembro e Rua Monte Castelo; Rua Olívio Flores, trecho compreendido entre a Rua Senador Filinto Müller e Rua Monte Castelo; Rua Gal. Ozório e Rua Cel. Nelson Felício dos Santos, trecho compreendido entre a Rua Luiz da Costa Leite e Rua 24 de Fevereiro; Rua 15 de novembro, trecho compreendido entre a Rua Luiz da Costa Leite e Rua 31 de março; Rua Senador Filinto Müller, Rua 29 de maio, Rua Santana do Paraíso e Rua Monte Castelo, trecho compreendido entre a Rua Luiz da Costa Leite e Rua Olívio Flores; Rua Nossa Senhora da Penha, Rua Nova Jerusalém, Rua Pedro Álvares Cabral e Rua Nossa Senhora da Penha, trecho compreendido entre a Rua Luiz da Costa Leite e Rua 24 de fevereiro; Rua Afonso Pena, Rua 2 de outubro, Rua Joana Sorta, Rua Bongiovani, Rua Nestor Fernandes, Dr. Conrado e Travessa Afonso Ferreira, trecho compreendido entre a Rua das flores, Av. Belinha e Rua 24 de fevereiro.

Valor do Padrão de Rua por m², por exercício financeiro:

2022	2023	2024	2025
R\$ 30,43	R\$ 33,19	R\$ 35,95	R\$ 38,71

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA – ZONA 4

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Rua Projetada e Rua Projetada A, entre a Rua 15 de novembro e Rua Senador Filinto Müller; Rua Voluntários da Pátria, entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e Rua Monte Castelo; Rua Alziro Trindade, entre a Rua 15 de novembro e Rua Monte Castelo; Rua Romário Gonçalves da Cruz, entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e Rua Santana do Paraíso; Rua Santo Antônio entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e Rua Nova Jerusalém; Rua Arthur da Costa Leite, entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e Rua Pedro Álvares Cabral; Rua Geraldo Leite, entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e Rua Joana Sorta; Rua Eduvirges Sanches Cavalheiro, Rua Carmelina Weiss Cavalheiro e Rua Pancrácio de Oliveira Sanches, entre a Rua Nestor Fernandes e Rua Olívio Jacques; Rua Silvestre Prado, Rua Nestor Gonçalves, Rua Clóvis Cintra, Rua Lúcio Borralho, entre a Rua Joana Sorta e Rua Soldado Desconhecido; Av. Belinha, entre a Rua Dr. Conrado e Rua Soldado Desconhecido; Rua Luiz da Costa Leite e Rua 24 de fevereiro, entre a Rua Dr. Conrado e Rua Nelson Gomes; Rua 31 de março e Rua Leonel Monteiro, entre a Rua Monte Castelo e a Rua Ari da Silva Machado; Rua Olívio Flores, entre a Rua Monte Castelo e Rua Joana Sorta; Rua Gal. Rondon, entre a Rua Pedro Álvares Cabral e Rua Joana Sorta; Rua 24 de fevereiro, entre a Av. Paulo VI e Gal. Ozório; Rua Luiz da Costa Leite, entre o Córrego Bonito e a Rua Gal. Ozório; Rua Projetada e Rua Aureste Félix Garcez, entre a Rua Cel. Pilad Rebuá e Rua Luiz da Costa Leite; Rua Gal. Ozório, entre a Rua Vicente Jacques e a Rua das flores; Rua Cel. Nelson Felício dos Santos, Rua 15 de novembro, Rua Senador Filinto Müller, Rua 29 de maio, Rua Santana do Paraíso, Rua Monte Castelo, Rua Nossa Senhora da Penha, Rua Nova Jerusalém e Rua Pedro Álvares Cabral, entre a Rua das Flores e a Estrada Boiadeira; Rua Nossa Senhora da Aparecida, entre a Rua das Flores e a Rua Aniceto Coelho; Rua Afonso Pena, Rua 2 de outubro, Rua Joana Sorta e Rua Bongiovani, entre a Rua das Flores, Av. Belinha e a Rua Silvestre Prado; Rua Nestor Gonçalves e Rua Dr. Conrado, entre a Av. Belinha e a Rua Eduvirges Sanches Cavalheiro; Travessa Osmar Trelha e Travessa Adelino Silveira, entre a Rua Cel. Pilad Rebuá e Av. Belinha; Rua Olívio Jacques, Rua Dr. Pires, Rua Ari da Silva Machado e Rua Noel Jacob de Oliveira, entre a Rua Cel. Pilad Rebuá e a Rua Silvestre Prado; Rua Lúcio Sanches e Rua Soldado Desconhecido, entre a Rua Cel. Pilad Rebuá e a Estrada Boiadeira; Rua Nelson Gomes, Rua Soldado Desconhecido,

Rua Lúcio Sanches, Rua Noel Jacob de Oliveira, Rua Ari da Silva Machado, Rua Dr. Pires, Rua Olívio Jacques, entre a Rua Leonel Monteiro e a Rua Cel. Pilad Rebuá; Rua Dr. Conrado, Rua Nestor Fernandes, Rua Bongiovani, entre a Rua Leonel Monteiro e a Rua 24 de fevereiro; Rua Joana Sorta, Rua 2 de outubro, Rua Afonso Pena, Rua Nossa Senhora da Aparecida e Rua Pedro Álvares Cabral, entre a Rua Gal. Rondon e a Rua 24 de fevereiro; Rua Nova Jerusalém e Rua Nossa Senhora da Penha, entre a Rua Olívio Flores e Rua 24 de fevereiro.

Valor do Padrão de Rua por m2, por exercício financeiro.

2022	2023	2024	2025
R\$ 15,87	R\$ 17,31	R\$ 18,75	R\$ 20,19

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA – ZONA 5

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Rua Cel. Pilad Rebuá entre a Rua Dr. Conrado e Rua Nelson Gomes.

Valor do Padrão de Rua por m2, por exercício financeiro.

2022	2023	2024	2025
R\$ 57,20	R\$ 62,40	R\$ 67,60	R\$ 72,80

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA – ZONA 6

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Vila Recreio, Jardim das Flores e Jardim Andréa.

II – Loteamento Parque das Águas.

Valor do Padrão de Rua por m2, por exercício financeiro.

2022	2023	2024	2025
R\$ 66,82	R\$ 72,89	R\$ 78,96	R\$ 85,03

VALOR DO PADRÃO DE RUA – ZONA 7

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Vila Jaraguá, Vila Nossa Senhora da Aparecida, Vila Planalto, Parque Residencial Marambaia, Vila João de Barro I, Vila João de Barro II, Vila Coração, Vila Maruca, Vila Santo Ângelo, Conjunto Residencial Liel Brum Jacques, Vila Formosa, Bom Viver, Bom Viver II, Residencial Lago Azul, Loteamento Rio Mimoso e Residencial Rio Bonito.

II – Vila Boa Vista e Vila Machado.

Valor do Padrão de Rua por m2, por exercício financeiro.

2022	2023	2024	2025
R\$ 15,87	R\$ 17,31	R\$ 18,75	R\$ 20,19

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA ZONA 8

Trecho Compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Loteamento Tarumã, e Loteamento Solar dos Lagos e Solar dos Lagos II

Valor do Padrão de Rua por m2, por exercício financeiro.

2022	2023	2024	2025
R\$ 33,62	R\$ 36,67	R\$ 39,72	R\$ 42,77

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA ZONA 9

Trecho Compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Loteamento Portal do Rio Formoso.

II - Loteamento Jardim Formoso.

III – Loteamento Monte Cristo.

Valor do Padrão de Rua por m2, por exercício financeiro.

2022	2023	2024	2025
R\$ 28,03	R\$ 30,57	R\$ 33,11	R\$ 35,65

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA ZONA 10

Trecho Compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Loteamento Águas do Miranda, Loteamento Jardim Jatobá e Loteamento Rio Miranda.

Valor do Padrão de Rua por m2, por exercício financeiro.

2022 R\$ 8,34	2023 R\$ 9,09	2024 R\$ 9,87	2025 R\$ 10,59
------------------	------------------	------------------	-------------------

**VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO
EDIFICAÇÃO POR CATEGORIA PADRÃO RESIDENCIAL VALOR POR M2**

PADRÃO	2022	2023	2024	2025
LUXO	424,82	463,44	502,06	540,68
ALTO	344,54	375,86	407,18	438,50
BOM	285,51	311,46	337,41	363,36
MÉDIO	238,29	259,95	281,61	303,27
MODESTO	141,52	154,38	167,24	180,10
RÚSTICO	94,35	102,92	111,49	120,06

**VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO
EDIFICAÇÃO POR CATEGORIA PADRÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL VALOR POR M2**

PADRÃO	2022	2023	2024	2025
LUXO	795,66	867,99	940,32	1012,65
ALTO	637,14	695,06	752,98	810,90
BOM	485,83	529,99	574,15	618,31
MÉDIO	328,71	358,59	388,47	418,35
MODESTO	119,63	130,50	141,37	152,24
RÚSTICO	52,40	57,16	61,92	66,68

**VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO
EDIFICAÇÃO POR CATEGORIA PADRÃO
RESIDENCIAL/COMERCIAL/INDUSTRIAL VALOR POR M2
MADEIRA/MISTA**

PADRÃO	2022	2023	2024	2025
BOM	141,52	154,38	167,24	180,10
MÉDIO	110,90	120,98	131,06	141,14
MODESTO	79,25	86,45	93,65	100,85
RÚSTICO	48,55	52,96	57,37	61,78

**VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO
EDIFICAÇÃO POR CATEGORIA PADRÃO VALOR POR M2
HOTÉIS E POUSADAS**

PADRÃO	2022	2023	2024	2025
LUXO	796,59	869,00	941,41	1013,82
ALTO	637,30	695,23	753,16	811,09
BOM	485,84	530,00	574,16	618,32
MÉDIO	328,71	357,79	387,67	417,55

ANEXO II

**PREÇO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL
PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

TIPO	MODESTO	REGULAR	MÉDIO	BOM	EXCELENTE
CASA	250,00	360,00	500,00	600,00	750,00
ESCRITÓRIO	-	400,00	550,00	650,00	750,00
LOJA, SALÃO COMERCIAL	-	300,00	450,00	500,00	550,00
GALPÃO	-	250,00	350,00	400,00	500,00
INDÚSTRIA	-	500,00	600,00	700,00	850,00
ESPECIAL	-	-	-	-	950,00

ANEXO III

**PREÇO POR HÁ – REGIÕES, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"
DE BENS IMÓVEIS DE DIREITOS REAIS – ITBI – RURAL
PLANTA GENÉRICA DE VALORES – ÁREA RURAL VALORES R\$**

REGIÃO	VALOR POR HECTARES
SEDE DO MUNICÍPIO – ATÉ 15 KM	19.214,02
SÃO GERALDO	13.796,74
AMÉRICA	13.796,74
SERRADINHO	13.348,45
ANHUMAS	13.796,74
PITANGUEIRAS	13.348,45
BODOQUENA	10.912,59
QUATI	11.977,35
TRIUNFO	13.978,32
BARAÚNA	13.978,32

BOI PRETO	13.348,45
MUTUM	13.978,32
PALMARES	13.348,45
COQUEIRO	13.796,74
JABUTI	11.434,02
TRÊS MORROS	10.912,59
LALIMA	11.434,02
SANTA TEREZA	11.675,70

ÁREA DE BEIRA DE RIOS

DA TOTALIDADE DA ÁREA SERÁ COBRADO 20% (VINTE POR CENTO) COMO "ÁREA ESPECIAL" E O RESTANTE PELA TABELA NORMAL DA RESPECTIVA REGIÃO - EM R\$

REGIÃO	VALOR POR HECTARE
ÁREA ESPECIAL 1 - SUCURI/BAIA BONITA	81.298,89
ÁREA ESPECIAL 2 - FORMOSO/FORMOSINHO	68.595,95
ÁREA ESPECIAL 3 - MIMOSO/ANHUMAS/PRATA	53.860,52
ÁREA ESPECIAL 4 - OLARIA/PEIXE	13.729,57
ÁREA ESPECIAL 5 - MIRANDA	25.405,91
ÁREA ESPECIAL 6 - CHAPENA/MUTUM	13.742,05

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

Procuradoria**LEI Nº 1.615 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Bonito, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 10 de outubro, que é o dia Mundial da Saúde Mental.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão tem o objetivo de conscientizar, prevenir e combater a depressão, trazendo à sociedade o tema e esclarecimentos sobre a doença, com a adoção de práticas e informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Depressão, bem como auxiliem no enfrentamento da doença.

Art. 3º - O Poder Público Municipal ficará a cargo das ações para a concretização dos objetivos desta lei, podendo firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

Recursos Humanos**PORTARIA Nº 912/2021-RH.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR, MARISÂNGELA FIALHO MARQUES**, para exercer o Cargo em Comissão de Atendimento e Encaminhamento de Saúde, Símbolo ADI - 1, na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **08/11/2021**.

Bonito-MS, 09 de novembro de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos**PORTARIA Nº 913/2021-RH.**